

EDITORIAL

Caros leitores:

O intenso debate a propósito do acesso aos recursos genéticos, sejam eles humanos ou não, provoca um despertar da atenção dos cientistas para a ciência do direito. Com efeito, pretende-se que a lei, fruto da atividade dos Parlamentos, discipline — de modo inequívoco — aspectos complexos da atividade de pesquisa no campo das ciências, sobre os quais não há um mínimo consenso, nem mesmo entre os próprios cientistas. Pretende-se, portanto, que a forma legal pacifique a discussão acerca dos valores nela envolvidos. E, sobretudo, que ela limite os comportamentos humanos exclusivamente às posições que o interesse do grupo vitorioso no debate parlamentar prescreveu. Define-se, assim, a pior imagem do “positivismo jurídico”.

Nestas mesmas páginas introdutórias temos visto que, até que todas as pessoas pudessem compor um povo, a idéia de justiça — que era expressa na lei — correspondeu sempre aos valores dos grupos sociais dominantes. E a forma de “feitura” da lei se coadunou perfeitamente aos seus interesses. Entretanto, quando a humanidade reconheceu a dignidade intrínseca aos seres humanos, que exige que todas as pessoas, sem qualquer distinção, gozem dos mesmos direitos fundamentais, ficou evidente que apenas o produto da atividade parlamentar é incapaz de assegurar o predomínio da idéia de justiça prevalente em um povo. Foi necessário, então, esclarecer que o direito não se resume à lei. Ele é também a lei. Ele não é, contudo, apenas a lei.

Vários teóricos vêm traçando, especialmente a partir da segunda metade do século vinte, os contornos de múltiplas escolas jurídicas que trabalham com o direito dessa sociedade que valoriza a igualdade essencial de todas as pessoas. Um traço constante da ciência do direito contemporânea é o reconhecimento da necessidade de participação política na definição do direito. E mesmo os mais ciosos da preservação da “pureza” do direito, como os teóricos dos sistemas sociais, crêem ser preciso que o sistema político “irrite” o sistema jurídico para que se produzam decisões que representem o direito de determinada sociedade.

A resposta do direito ao debate sobre o acesso aos recursos genéticos, só poderá ser formulada com a participação do povo devidamente informado sobre as implicações sociais daqueles aspectos complexos

da atividade científica que geram opções conflitantes entre os próprios cientistas. Nossos editoriais vêm insistindo em lembrar que isso é verdade não só para a discussão acerca dos recursos genéticos, como, igualmente, por exemplo, sobre os efeitos do campo eletromagnético gerado pelas torres de telefonia móvel, na saúde humana ou sobre o limite à liberdade de prescrição do médico, posto pela confecção de uma lista de medicamentos essenciais, ambos os temas objeto dos comentários de nossa seção Trabalhos Forenses.

É, portanto, com a convicção de que estamos colaborando decisivamente para que o direito à saúde corresponda ao ideal de justiça sanitária que vigora em nossa sociedade nos dias atuais, que entregamos mais este número da nossa *Revista de Direito Sanitário*, não sem antes reiterar nosso pedido: envie sua contribuição, seja na forma de artigo original, seja apresentando uma obra nacional ou estrangeira, fazendo ou não sua resenha ou comentando um trabalho forense (sendo necessário, nesta hipótese, a juntada da peça comentada). Igualmente, serão muito bem-vindas as sugestões de temas para debate e nomes de eventuais debatedores. Não deixe de contribuir! A qualidade da *Revista de Direito Sanitário* depende, também, da participação de seus leitores.

Sueli Gandolfi Dallari, Editora